CONTRATO

CONTRATO N° 027/2025
CONCORRENCIA PÚBLICA: 004/2025
PROCESSO Nº 4441/2025

DOS CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.637.999/0001-85, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **MAURI WIERRBICKI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marte Sul ESQ C/ R Caraiba Oeste, nº 125, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1041529114 SSP-RS e CPF sob nº 591.692.730-49, conforme Portaria de Nomeação nº 001/ADM, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, doravante denominado simplesmente **FME** e de outro lado a empresa **IMEX CONSTRUTORA LTDA**, cadastrada no CNPJ n° 27.112.137/0001-94, com sede na R 3 de Abril, Qd: 06 lote: 05, SALA SALA, Centro, Israelândia - GO, CEP 76.205-000, neste ato representada pelo **Sr. Isac da Silva Souza**, portador do RG nº 6639763, órgão expedidor SSP-GO, e inscrito no CPF/MF nº 030.885.341-57; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO 1, conforme os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no município de Chapadão do Céu/GO. A edificação será implantada na Rua 02, esquina com a Av. 01 Sul e a Rua 01, Quadra 12, no Loteamento Ragagnin, abrangendo uma área construída total de 1.545,99 m².

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO 1, CONFORME OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU/GO. A EDIFICAÇÃO SERÁ IMPLANTADA NA RUA 02, ESQUINA COM A AV. 01 SUL E A RUA 01, QUADRA 12, NO LOTEAMENTO RAGAGNIN,**	1	R$ 4.700.000,00

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

	ABRANGENDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 1.545,99 M².		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação de serviços relacionados à execução da obra, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela contratante e deverá atender às condições estabelecidas no contrato e nas normativas aplicáveis.

4.2. A contratada deverá garantir que qualquer subcontratada atenda aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução dos serviços pela contratante, incluindo a qualidade dos materiais, a segurança no trabalho e o cumprimento das normas ambientais e de acessibilidade.

4.3. Além disso, a contratada deverá assegurar que a subcontratada esteja regularizada perante as leis trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme as obrigações legais e regulamentações vigentes, incluindo o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

4.4. A contratada permanece responsável pela execução integral da obra, independentemente da subcontratação, e deverá garantir que todas as etapas da obra sejam realizadas de acordo com o cronograma, orçamento e especificações estabelecidas no projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **4.700.000,00** (quatro milhões e setecentos mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI E GOINFRA.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.22. A contratante, Fundo Municipal de Educação de Chapadão do Céu, tem as seguintes obrigações:

• Disponibilização de Recursos: Garantir que os recursos financeiros necessários para o pagamento das medições realizadas sejam disponibilizados conforme o cronograma de execução e conforme estabelecido no orçamento aprovado.

• Fiscalização da Execução da Obra: Realizar a fiscalização e o acompanhamento da obra, por meio de pessoal qualificado, verificando se as condições técnicas, cronológicas e contratuais estão sendo atendidas pela contratada.

• Recebimento das Medições: Efetuar a medição dos serviços executados pela contratada, em conformidade com o cronograma e as especificações técnicas, atestando a regularidade das notas fiscais apresentadas.

• Fornecimento de Informações: Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução da obra, incluindo dados sobre o local da construção, condições ambientais e eventuais obstáculos encontrados durante a execução.

• Autorização para Subcontratação: Autorizar previamente a subcontratação de serviços pela contratada, observando os limites e as condições estabelecidas no contrato e em conformidade com a legislação vigente.

• Entrega de Documentos: Entregar à contratada todas as licenças, autorizações ou documentos necessários para o início e o andamento da obra, conforme exigido pelas autoridades competentes.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

• Certidões e Documentação: A contratante se compromete a fornecer, quando solicitado, as certidões negativas de débito e documentos exigidos para efetivar os pagamentos à contratada.

• Apoio Logístico: Prover condições adequadas de acesso ao local da obra, fornecendo o apoio logístico necessário para o bom andamento da execução dos serviços, incluindo as condições mínimas de segurança e infraestrutura.

• Responsabilidade Técnica e Supervisão: Designar o Engenheiro Civil Kássio Candido Martins do Vale, responsável pelos projetos e orçamentos, para supervisão e acompanhamento das atividades da obra, garantindo que a execução esteja em conformidade com os termos do contrato

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Execução dos Serviços: Executar a obra de acordo com o projeto aprovado, respeitando os prazos e especificações técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas de segurança, saúde e acessibilidade.

9.3. Fornecimento de Materiais e Equipamentos: Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução da obra, garantindo que os materiais sejam de boa qualidade e atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.4. Cumprimento do Cronograma: Cumprir rigorosamente o cronograma de execução da obra, com base no planejamento aprovado, e comunicar à contratante qualquer alteração no cronograma que possa impactar no prazo final de entrega.

9.5. Garantias: Garantir a manutenção da obra durante o período de garantia legal, após a entrega da obra, conforme estabelecido em contrato, respondendo por defeitos ou falhas que venham a surgir dentro desse período.

9.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Manter-se regularizada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando as certidões negativas exigidas no momento do pagamento e sempre que solicitado.

9.7. Subcontratação: Caso utilize subcontratadas, garantir que estas cumpram todas as obrigações previstas no contrato, especialmente em relação à qualidade dos serviços e à regularidade trabalhista e fiscal.

9.8. Segurança e Saúde no Trabalho: Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, atendendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras normas de segurança aplicáveis à obra.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

9.9. Responsabilidade Técnica: A contratada deverá assegurar que a obra seja supervisionada por um engenheiro responsável, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigido pelo CREA, e deverá garantir que as condições técnicas e legais sejam cumpridas durante toda a execução da obra.

9.10. Relatórios de Acompanhamento: Apresentar à contratante relatórios periódicos de acompanhamento da obra, incluindo informações sobre o andamento físico e financeiro da execução, conforme exigido no contrato.

9.11. Comunicação com a Contratante: Manter uma comunicação constante com a contratante, informando sobre eventuais problemas, riscos e mudanças no andamento da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência Pública, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias úteis ;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, ´de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. **Ação 1006 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches**

12.01.12.365.6005.1006.4.4.90.51.00 – FR 120 (400/2025) – Obras e Instalações.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Serranópolis, Estado de Goiás, Seção Judiciária de Jataí, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapadão do Céu- GO, 30 de junho de 2025.

MAURI WIERRBICKI
Gestor do Fundo Municipal De Educação - FME

IMEX CONSTRUTORA LTDA:27112137000194
Assinado de forma digital por IMEX CONSTRUTORA LTDA:27112137000194
Dados: 2025.07.01 07:57:51 -03'00'

IMEX CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Assinado por 2 pessoas: ISAC DA SILVA SOUZA e MAURI WIERRBICKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD e informe o código 90E3-9D52-7379-20AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90E3-9D52-7379-20AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IMEX CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 27.112.137/0001-94) VIA PORTADOR ISAC DA SILVA SOUZA (CPF 030.XXX.XXX-57) em 01/07/2025 07:57:51 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAURI WIERRBICKI (CPF 591.XXX.XXX-49) em 01/07/2025 09:37:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/90E3-9D52-7379-20AD